



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO
TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA
CESSÃO DE USO DE ÁREA, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO
E A ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA
DO TRABALHO – ANAJUSTRA.**

Pelo presente instrumento particular, as partes contratantes celebram o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao Termo de Cessão de uma área total construída de **11,81 m²** (onze vírgula oitenta e um metros quadrados), localizada no quinto andar do Edifício Anexo II do CEDENTE, situado na Rua Vicente Leite, nº 1.281, Aldeota, CEP 60170-150, nesta Cidade de Fortaleza-CE, conforme Memorial descritivo, constantes do Processo Administrativo Eletrônico Proad nº **3.744/2021**, que compõem os anexos deste termo.

PARTES

CEDENTE - O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, CEP 60.150-162, inscrito no CNPJ sob o nº **03.235.270/0001-70**, neste ato representado por seu Desembargador Presidente, **DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA**, portador do CPF nº 204.282.003-20 e do RG nº 2000002436346 – SSP-CE.

CESSIONÁRIA – A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO – ANAJUSTRA, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede no Edifício Centro Empresarial Varig - Setor SCN - Quadra 4 - Bloco B - Sala 903 - Andar 09 - Asa Norte - Brasília/DF - CEP: 70.714-020, e-mail: sede@anajustrafederal.org.br, telefone: (61) 3322-6864, inscrita no CNPJ sob o nº 04.435.721/0001-85, adiante denominada **CESSIONÁRIA**, e aqui representada pelo Presidente, Sr. **ANTÔNIO CARLOS PARENTE MACEDO DE ANDRADE**, portador do CPF nº 372.853.861-20 e do RG nº 1005308-5-SSP/MT, resolvem firmar o presente Termo de Cessão de Uso, com fundamento nos Decretos-Lei nºs 9.760/1946, 99.509/1990 e 3.725/2001, Leis nºs 9.636/1998 e 8.666/1993, aplicável no que couber e ainda na Resolução nº 87/2011, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos constantes do **Proad nº**

3.744/2021, mediante as condições prescritas nas seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam incluídos os parágrafos terceiro e quarto na **CLÁUSULA SÉTIMA (DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO DA CESSÃO)** do **Termo de Cessão de Uso nº 04/2021**, conforme parágrafos 5º e 6º do Art. 11, da Resolução CSJT Nº 356, de 28 de abril de 2023:

“CLÁUSULA SÉTIMA – (...)

Parágrafo Primeiro - (...)

Parágrafo Segundo - (...)

***Parágrafo Terceiro** - Havendo recusa injustificada por parte do cessionário em ressarcir as despesas previstas no caput, o Tribunal notificará o cessionário para efetuar o pagamento do ressarcimento dos valores, no prazo legal, nos termos do art. 22 do Decreto-Lei nº 147, de 3/2/1967, sob pena de inscrição em dívida ativa.*

***Parágrafo Quarto** - Findo o prazo e não havendo pagamento, o Tribunal implementará as medidas necessárias para inscrição do cessionário na dívida ativa da União e no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), nos termos da Lei nº10.522/2002, e adotará as providências administrativas cabíveis para a rescisão do contrato de cessão de uso de espaço físico, com o encaminhamento da documentação necessária à Advocacia-Geral da União para adoção das providências judiciais pertinentes.”*

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

2.1 – Em observação as determinações constantes da **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**, o **CEDENTE** e a **CESSIONÁRIA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

2.1.1 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

2.1.2 - O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

2.1.3 - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação do **CEDENTE**,

responsabilizando-se a CESSIONÁRIA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

2.1.3.1 - Eventualmente, as partes podem ajustar que o CEDENTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item 2.1.3 acima.

2.1.4 - Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

2.1.5 - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CESSIONÁRIA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo CEDENTE e, em no máximo (30) dias, sob as instruções e na medida do determinado pelo CEDENTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CESSIONÁRIA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD;

2.2 - A CESSIONÁRIA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CEDENTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

2.3 - O eventual acesso, pela CESSIONÁRIA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CESSIONÁRIA e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato.

2.4 - A CESSIONÁRIA cooperará com o CEDENTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

2.5 - A CESSIONÁRIA deverá informar imediatamente ao CEDENTE quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do CEDENTE ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

2.6 - O “Encarregado” ou “DPO” da CESSIONÁRIA manterá contato formal com o Encarregado do CEDENTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

2.7 - A critério do Encarregado de Dados do CEDENTE, a CESSIONÁRIA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

2.8 - Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI, bem como Capítulo VII e Seção I do capítulo VIII da LGPD.

CLÁUSULA TERCEIRA - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições pactuadas na avença original.

Fortaleza, (Data conforme a última assinatura digital)

DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA

Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região

CEDENTE

ANTONIO CARLOS
PARENTE
MACEDO DE
ANDRADE:372853
86120

Assinado de forma digital
por ANTONIO CARLOS
PARENTE MACEDO DE
ANDRADE:37285386120
Dados: 2023.08.02
12:10:39 -03'00'

ANTÔNIO CARLOS PARENTE MACEDO DE ANDRADE
Presidente da ANAJUSTRA

CESSIONÁRIA